UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR



Reconhecida pela Portaria – MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 <u>Mantenedora</u>: UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA. CNPJ. n.º 75.517.151/0001-10

Unidades Universitárias:

Umuarama – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão <u>Polo de Apoio Presencial</u>: Rolândia

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 02/05/2023.

Designa os Membros Representantes da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Gradução – CPSA / FIES., da Unidade de CASCAVEL, da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, para o ano letivo de 2023.

O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, pelo presente Ato Executivo designa os Membros da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Gradução – CPSA / FIES., da Unidade de CASCAVEL, da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR, para o ano letivo de 2023.

Representante da Instituição:

NOME	CPF.	Membro	E-MAIL
RAPHAEL SAHD	047.255.369-03	Presidente	raphael@prof.unipar.br
ÉRICA ZILLI PEDROSO	093.034.769-21	Vice Presidenta	ericapedroso@unipar.br

Representante do Corpo Docente:

NOME	CPF.	Membro	E-MAIL	
DÉBORA TATIANE FEIBER GIRARDELLO	055.672.489-54	Professora	debora@prof.unipar.br	

Representante do Corpo Discente:

NOME	CPF.	Membro	E-MAIL
ALICE REIS	103.516.039-05	Estudante	alice.reis@edu.unipar.br
KAUANY GERTRUDES DA ROSA SILVA	082.319.579-10	Estudante	kauany.r.silva@edu.unipar.br

- Artigo 1.º Os trabalhos da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do Financiamento ao Estudante do Ensino Superior da Gradução CPSA / FIES sob nova presidência, serão realizados com observância as normas deste Ato Executivo:
 - a) Acompanhar o Processo de Supervisão e Acompanhamento, no Sistema Informatizado do FIES – SisFies, dos alunos cadastrados no Programa de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, de acordo com as vagas destinadas à Unidade de CASCAVEL, da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR;
 - Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos alunos que solicitaram o financiamento bem como, os dados constantes da ficha de inscrição;

UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR



Reconhecida pela Portaria – MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 <u>Mantenedora</u>: UNIPAR – SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ. n.º 75.517.151/0001-10 Unidades Universitárias:

Umuarama – Toledo – Guaíra – Paranavaí – Cianorte – Cascavel – Francisco Beltrão
Polo de Apoio Presencial:
Rolândia

- c) Emitir e assinar o Documento de Regularidade de Inscrição DRI; e
- d) Efetuar o Aditamento, através de acompanhamentos e verificações periódicas do desempenho acadêmico e do grau de carência financeira dos mutuários do FIES bem como, decidir sobre os casos de exclusão de mutuários de acordo com os critérios do FIES.
- § 1.º Para verificação dos documentos apresentados pelos candidatos, inscritos, seguirão o cronograma estabelecido pelo FIES e as entrevistas deverão realizar-se na Sala de Reuniões da Unidade Universitária;
- § 2.° As reuniões da Comissão deverão ser presididas pelo **Presidente Prof. RAPHAEL SAHD**, devendo sempre ser realizada com a presença da totalidade de seus membros e ao final dos trabalhos ser lavrado em Ata, com a assinatura de todos os presentes; e
- § 3.º O Presidente da Comissão deverá enviar, logo após as reuniões, referidas nos parágrafos anteriores, à Reitoria, as listas dos classificados, de acordo com os critérios recomendados pelo FIES.
- Artigo 2.º Caberá a Reitoria, se for o caso, proceder à substituição de membros da Comissão ora constituída, sendo considerada falta disciplinar grave a conduta negligente de qualquer um dos seus membros no desempenho de suas atribuições.
- Artigo 3.º Quaisquer dúvidas ou ocorrências quanto aos procedimentos do FIES deverão ser levadas ao conhecimento da funcionária responsável pelo **Setor Administrativo de Atendimento do FIES** Senhora **Sandra Mara de Oliveira Carvalho**, para ciência e devidas providências.
- Artigo 4.º Este Ato Executivo entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Umuarama – Paraná, 02 de maio de 2023.

CARLOS EDUARDO GA REITOR AND CABO